

FAI 0477/2021

São Carlos, 06 de outubro de 2021.

Ilmo, Sr.

Prof. Dr. Pedro Carlos Oprime

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais da UFSCar - SPDI

Ref.: Encaminhamento da minuta de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CPFL, a UFSCar e a FAI.UFSCar em 08/11/2019.

Projeto: "Eficientização do parque de iluminação e instalação de usina solar fotovoltaica na

UFSCar-Campus São Carlos-SP(FASE II-Área Sul)".

Coordenador: Prof. Dr. Walter Libardi Processo UFSCar: 23112.107122/2019-82

FAI no 11.986

Prezado Senhor,

Encaminhamos a minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCar, para os devidos trâmites e eventual assinatura por parte desta Universidade.

Também compõem os anexos desse ofício:

- Documentos FAI: Estatuto, Ato Nomeação, Credenciamento junto ao MEC.
- Certidões Negativas da FAI;
- Termo de Cooperação assinado.

Por gentileza, sendo aprovada a assinatura do presente Termo Aditivo, solicitamos que nos informe, para que possamos dar andamento às demais providências devidas quanto as assinaturas eletrônicas do documento, mantendo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luan Ariel de Oliveira Gerência de Projetos – FAI•UFSCar



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

- Art. 2° A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 Bairro do Itinga Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso SP e à Rodovia Washington Luis SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).
- **Art. 3º** A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
 - Art. 4º É indeterminado o prazo de sua duração.

Capitulo III

Dos Objetivos

Art. 5° - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

- I Apoiar a Universidade Federal de São Carlos UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional:
- II Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.
- III Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.
 - Parágrafo 1º Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º. – A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste especifico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º. – A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.

1 de 7



- **Art. 6°** Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:
- I Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional:
- III Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios:
- IV Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere:
- XIX Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

A.

- Art. 7º O Patrimônio original da FAI. UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI·UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.
 - Art. 8º Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:
- 1- As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:
 - II Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.
 - Art. 9º Constituirão recursos da FAI•UFSCar:
 - 1 Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
 - II As remunerações recebidas por serviços prestados;
 - III As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
 - IV As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
 - V As rendas dos títulos, acões ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - VI Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;VII Os usufrutos que lhe forem conferidos.
- Art. 10 O patrimônio e os recursos da FAI·UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.
- Art. 11 Extinta a FAI·UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

- Art. 12 Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:
- I O Conselho Deliberativo.
- II O Conselho Fiscal.
- III A Diretoria Executiva.
- IV A Diretoria Institucional.
- A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

- Art. 14 O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:
- I Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:
 - a. Reitor:
 - b. Vice-Reitor;
 - c. Pró-Reitor de Graduação;
 - d. Pró-Reitor de Pós-Graduação:
 - e. Pró-Reitor de Pesquisa:
 - f. Pró-Reitor de Extensão;







- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis:
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- I. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza:
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.
- II Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnicoadministrativos;
- III Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;
 - IV Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;
- V O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar:
- §1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.
- §2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.
 - §3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.
- §4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.
- §5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos UFSCar, encerrando-se automaticamente.
- §6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.
- §7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.
- §8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.
- §9°: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.
 - Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria
 Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;
- II Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;
- III Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- IV Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;
- V Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;
 - VI Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.
- §1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.





§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Exercer o controle externo da FAI•UFSCar:
- II Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

- **Art. 19** A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.
- §1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;
- §2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;
- §3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;
- §4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.
- **Art. 20** O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.
 - Art. 21 Compete ao Diretor Executivo:
 - 1 Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
 - III Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
 - IV Praticar todos os atos de administração de pessoal.
- **Art. 22** Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

- Art. 23 A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.
- **Art. 24** O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.
 - Art. 25 Compete ao Diretor Institucional:
- I Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
 - II Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCad







III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

- Art. 26 A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.
- **Art. 27** O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

- I Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;
- II Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;
- III Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

- Art. 29 O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI-UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e recredenciamento da FAI.UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.
- **Art. 30** O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.
 - Art. 31 São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:
- I Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
- II Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- III Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- IV Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;
- V Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.
 - Art. 32 O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.
- **Art. 33** A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

- Art. 34 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 35 O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.
- Parágrafo Único A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de





Fermo (0511926)





Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36 - A prestação anual de contas da FAI. UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I Balanco patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstrativo do Fluxo de Caixa:
- IV Demonstração de mutações do patrimônio liquido;
- V Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 37 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

- Art. 39 São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.
- Art. 40 Receberá diploma de "Benemérito" da FAI. UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos servicos ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 41 O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
- I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI. UFSCar:
- II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI. UFSCar;
 - III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.
- Art. 42 A extinção da FAI. UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.
- Art. 43 Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.
- Art. 44 O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Prof.^a. Dr^a. Wanda Aparecida Machado Hoffmann **Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon OAB/SP 259.449

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99 Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

MP

4,85

Total

168,07

Protocolo / Microfilme sob nº 00028145 em 16/01/2018 L.A-21RPJ AVERBAÇÃO nº L. A-6

99 em 18/01/2018

Registro Primitivo n° 00001424 Oficial

Estado Ipesp Sinoreg Justiça ISS 100,75 28,63 19,61 5,30 6,91 2,02 Correio 0,00

São Carlos, 18/01/2018 Diligencia 0,00

Kenedy W. Munhoz

(16) 2107.4000 (16) 2107.4000 artório atório notas e profesto Válido somente com selo de autenticidade - Recordeço por Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: [8wgolmz2]-MARCELO FERRO GARZON [8wgon9n2]-WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN São Carlos, 08/05/2017.hora 15:54:51 (valor p/ firma R\$ 5,82) São Carlos, 08/05/2017.hora 15:56:14 (valor p/ firma R\$ 5,82) Em testemunho da verdade da verdade.

JOSE A ARECIDO DE MORAES - ESCREVENTE da verdade. JOSÉ APARE CIDO DE MORAES - ESCREVENTE

> José Aparecido de Moraes Escrevente

0976AA0057224



ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar Nº 003/2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** nomear o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, portador do RG nº 6.591.082 e inscrito no CPF sob nº 020.111.718-57, brasileiro, casado, docente do magistério público federal aposentado, residente na Rua Abrahão João, nº 55, nesta cidade, para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO da FAI•UFSCar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 20 do Estatuto da FAI•UFSCar.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis Presidência do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar

PORTARIA CONJUNTA № 172, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG, CNPJ nº 03.483.912/0001-50, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, conforme o Processo nº 23000.026967/2020-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 173, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e O SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de marco de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima - UFRR, conforme o Processo nº 23000.028313/2020-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 174, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 153, de 18/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2020, que renovou a autorização para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste-MG, conforme o Processo nº 23000.022691/2020-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA № 175, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423 de 30 de desembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 8.958, de 20 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme o Processo nº 23000.017598/2020-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 176, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme o Processo nº 23000.025387/2020-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

Termo (0511926)

PORTARIA CONJUNTA № 177, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme o Processo nº 23000.028455/2020-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 178, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de devembro de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de de 1994; do Decreto nº 7.422 de 20 de 1994; do Decreto nº 7.422 de 19 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, conforme o Processo nº 23000.024443/2020-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 179, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme o Processo nº 23000.027620/2020-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 180, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Bahia - UFBA, conforme o Processo nº

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA № 181, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

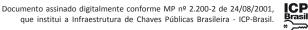
Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme o Processo nº 23000.030696/2020-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA Secretário de Educação Superior Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:47 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **967A.EC4D.91DE.F89D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 4540/2021



A Prefeitura Municipal de São Carlos,

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, verificando os arquivos, CERTIFICA que FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO estabelecida à ROD WASHINGTON LUIS № 000 KM 235 - CAMPUS UFSCAR CAN-CAN CEP 13565-905 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobilíario do Município sob inscrição Municipal nº 0031202, como contribuinte na atividade de ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES , nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180(cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 04 de Maio de 2021

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



10/06/2021 09:34:39 Data e hora da emissão

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 66.991.647/0001-30 Certidão nº: 30237611/2021

Expedição: 01/10/2021, às 15:41:19

Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO K – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – COM REPASSE E INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, E FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONDICIONAMENTO AMBIENTAL E SISTEMA FOTOVOLTAICO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como **PARTE** individualmente:

De um lado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, unidade consumidora nº 2095777, com sede ROD. WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 235, SEDE, CEP 13.565-905, SÃO CARLOS/SP, neste ato representada por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA; e,

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede ROD. WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 235, RURAL, CEP 13.565-905, SÃO CARLOS/SP, neste ato representada por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA,

Ambas, em conjunto, denominadas COOPERADAS;

E, de outro lado:

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, com sede R JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, nº 1632, JARDIM PROFESSORA TARCILIA CEP 13.087-397, CAMPINAS/SP, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente "CPFL".

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para realização do Projeto de Eficiência Energética ("**PROJETO**"), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES:





Para os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as **PARTES** estabelecem as seguintes definições:

"PARTES": Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam elas a CPFL e as COOPERADAS, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

"TERMO DE COOPERAÇÃO": O presente Termo de Cooperação Técnica de Eficientização Energética que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

"PROJETO": Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da CPFL, selecionado através de Chamada Pública de Projetos NP/PEE-CPFL ENERGIA_001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a aplicação, pela CPFL, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, diretamente à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, para a implementação de ações de eficiência energética em iluminação, condicionamento ambiental e geração de energia através de sistema fotovoltaico, nas dependências da BENEFICIÁRIA, de acordo com o PROJETO, tendo como objetivo promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA se responsabiliza integralmente por todas as obrigações contratuais a ela inerentes. A INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA é responsável exclusivamente pelo cumprimento das obrigações contratuais e financeiras descritas neste termo.

Benefícios a serem atingidos:

• Para

 Para a BENEFICIÁRIA: redução dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.

Minuta pré-validada - Jurídico CPFL - Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)







Termo (0511926) SEI 23112.107122/2019-82 / pg. 17

- Para a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: dar suporte ao PROJETO, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.
- Para a CPFL: a busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.
- Para a SOCIEDADE: com a disseminação dos conceitos de eficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- §1. Em decorrência de negociação específica realizada para o TERMO DE COOPERAÇÃO e, ainda, respaldadas pela legislação vigente, as PARTES acordam que a CPFL suportará no máximo o custo total de R\$ 1.317.724,32 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), que será repassado à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, valor este que será necessário para a implementação do PROJETO, seguindo o cronograma financeiro estabelecido neste TERMO DE COOPERAÇÃO, valor este que será divulgado entre as partes sempre que solicitado.
- §2. Os itens que compõem o custo total referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Parágrafo 5 da Cláusula Quarta e no Anexo K-III.
- §3. Pela execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO nada será devido pela BENEFICIÁRIA à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, seja a que título for. A INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA não receberá qualquer pagamento pela gestão administrativa e financeira desempenhada no PROJETO, sendo que, sua participação tem como finalidade apenas dar o suporte necessário ao PROJETO.
- §4. Caberá ao cliente o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o qual não faz parte do **PROJETO**, referente ao valor total dos bens físicos (equipamentos, máquinas, materiais e peças), que deverá ser recolhido pelo **CLIENTE**, após a emissão da Nota Fiscal de Doação pela **CPFL**.







Após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da §5. realização dos serviços previstos no presente Contrato e especificados em seu Anexo K-I, bem como após a possível fiscalização do Projeto pela CPFL, à critério da CPFL, realizar o pagamento referente às atividades executadas, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação física, aceite e possível fiscalização pela CPFL.:

ETAPAS	VALORES (R\$)		
	CONTRAPARTIDA CLIENTE	CPFL	
		REPASSE CLIENTE	CUSTOS INTERNOS
Materiais e equipamentos	0,00	767.694,32	0,00
Mão de obra própria	0,00	0,00	60.216,92
Mão de obra de terceiros	0,00	436.644,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	6.021,69
Administração própria	0,00	0,00	0,00
Marketing	0,00	0,00	60.216.92
Treinamento e capacitação	55.000,00	44.500,00	0,00
Descarte de materiais	7.833,53	0,00	0,00]
Medição e verificação	0,00	68.886,00	0,00
Auditoria	0,00	0,00	3.000,00
Outros Custos Indiretos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	62.833,53	1.317.724,32	129.455,52
TOTAL GLOBAL	1.510.013,38		



CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO como se nele estivessem transcritos:







- Anexo K-I Cópia do Projeto elaborado pelas COOPERADAS e apresentado à CPFL
- Anexo K-II Cronograma físico
- Anexo K-III Cronograma financeiro em conformidade ao previsto no edital

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CPFL

Para a consecução do objeto deste Contrato, a CPFL obriga-se a:

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo informar, nome, endereço, telefone e *e-mail*.
- §2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no **PROJETO**, realizando o aceite da entrega dos materiais e execução dos serviços executados;
- §3. Alocar os valores previstos no **PROJETO**, conforme especificado no Anexo K-III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- §4. Atestar a realização do PROJETO, nos termos definidos no Anexo K-I;
- §5. Os valores previstos no Parágrafo 1° da Cláusula Segunda serão creditados em conta corrente da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, em estabelecimento bancário por este indicado;
- §6. Ao seu exclusivo critério, a CPFL se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização das COOPERADAS;
- §7. Validar formalmente o cronograma previamente apresentado pelas **COOPERADAS**, bem como a proposta de materiais e escopo da obra a ser executada;
- §8. Realizar as comunicações perante à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.



CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:





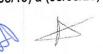
- §1. Apresentar à CPFL os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO. A CPFL efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos nas notas fiscais apresentadas.
- §2. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO, relacionado no Anexo K-I, que serão utilizados nas instalações.
- §3. A empresa contratada pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 17 da cláusula sexta, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento:
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
 - §4. Manter-se adimplente com todas as obrigações legais com a CPFL, regularidade fiscal e sem qualquer tipo de restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito, bem como registros de débitos trabalhistas, fiscais ou tributários. Caso não seja mantido a regularidade quanto a esses itens, a CPFL poderá suspender os repasses previstos até que ocorra a regularização da pendência.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

Para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- §1. Implementar o PROJETO de acordo com as especificações apresentadas na Chamada Pública de nº NP/PEE-CPFL ENERGIA 001/2019, e anexada a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo informar: nome, endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail;

- §3. O coordenador designado pelas **COOPERADAS** deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o nome do novo responsável deverá ser indicado;
- §4. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do **PROJETO**, relacionado no Anexo K-I, que serão utilizados nas instalações.
- §5. Disponibilizar um responsável técnico, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §6. Supervisionar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- §7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §8. Fornecer os profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do **PROJETO**, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do **PROJETO** do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- §9. Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados e empresas que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, exigindo, inclusive, a observância de todas as Normas Regulamentadoras vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade, e quando aplicável, NR 33 Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR 35 Trabalho em Altura.
- §11. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do **PROJETO**.
- §12. Apresentar à CPFL cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração e execução do PROJETO, bem como laudos estruturais quando cabível, devendo ser encaminhado à CPFL antes do início da execução dos serviços.
- §13. Apresentar à CPFL, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do PROJETO, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela CPFL, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Quarta do presente Instrumento.







- §14. Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CPFL** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 13° acima, sob pena da **CPFL** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 5°, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- §15. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à CPFL certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §16. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, respeitando a legislação ambiental vigente, devendo ser apresentado à CPFL certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos, especificando a quantidade igual ou relacionada dos materiais substituídos com o quantitativo previsto no PROJETO.
- §17. Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para armazenagem dos materiais a serem instalados e/ou retirados para descarte, responsabilizando-se pelos mesmos e observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
- §18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não se enquadrem no Parágrafo 17°, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à CPFL junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §19. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA

Minuta pré-validada – Jurídico CPFL – Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)

+ 8



- n° 267, de 14 de setembro de 2000, e n° 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833;
- §20. Apresentar o cronograma físico no formato do Anexo K-II, detalhando todas as etapas de execução do presente **PROJETO**, prazos, responsáveis e materiais a serem utilizados, para validação da **CPFL**;
- §21. Elaborar e encaminhar mensalmente à CPFL, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO, ou conforme solicitação da CPFL;
- §22. Permitir o registro fotográfico e/ou filmagem da implementação do presente **PROJETO** antes, durante ou após a implementação das ações de eficiência energética em suas instalações;
- §23. Posteriormente à implementação das medidas diagnosticadas, deverão ser apresentadas as avaliações finais com a apresentação do Relatório de Medição e Verificação (RM&V), com medições e comparações que apontarão as reais reduções de consumo e demanda propostas pelo Diagnóstico; As intervenções deverão ser documentadas através de fotos apresentadas no RM&V para comprovação junto à fiscalização das ações realizadas, incluindo o relato dos problemas ocorridos;
- §24. Apresentar os resultados de forma detalhada, em termos de energia economizada e demanda retirada no horário de ponta, bem como a respectiva linha de base, incluindo análise das contas de energia elétrica, com base nas orientações do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), Guia de M&V e PROPEE, preenchendo planilha específica;
- §25. Responsabilizar-se pelos resultados do Projeto de Eficiência Energética, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de energia elétrica na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), que devem atender, no mínimo, o que foi previsto/ planejado e apresentado no projeto pelo proponente;
- §26. Apresentar o Relatório Final do Projeto. Nestes relatórios devem constar todas as informações pertinentes ao programa que são solicitadas pela ANEEL para fins de fiscalização, acompanhamento e controle; deverão constar itens básicos como: objetivos, cronogramas de execução, resultados, cálculos, metas, resultados finais, abrangência, análise econômica, notas dentre outros;
- §27. Comprometer-se a repassar à CPFL, a qualquer tempo, informações solicitadas e entregar o Relatório Final do Projeto, conforme orientação constante no Módulo 9 Avaliação dos Projetos e programa no Item 5 Procedimentos;







- §28. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO, autorizando a CPFL divulgar publicamente os casos de sucesso;
- §29. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CPFL, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- §30. Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a CPFL.
- §31. Atender as orientações fornecidas pela CPFL durante a implementação do PROJETO, especialmente em relação a questões e critérios técnicos.
- §32. Na prestação de serviços, objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO, a BENEFICIÁRIA deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela CPFL, em complementação ou detalhamento, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho.
- §33. O CLIENTE e a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA deverão manter a CPFL informada do cronograma e de todas as datas de execução do projeto, visando possibilitar o acompanhamento e execução das ações previstas no projeto.
- §34. O CLIENTE e a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA deverão cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/13.
- §35. Exigir que as atividades inerentes ao PROJETO sejam executadas somente se todas as questões envolvendo segurança e medicina do trabalho e/ou nas instalações estejam rigorosamente observadas pela COOPERADA.
- §36. Indenizar a CPFL e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados comprovadamente por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela CPFL para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO encontramse inseridos no Programa de Eficiência Energética;





§2. Quanto à COOPERADA, os recursos estão previstos no [ACIEPE (Atividade Curricular de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão) de 72 horas aula sobre o tema EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E USO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS NAS EDIFICAÇÕES e no descarte dos equipamentos obsoletos].

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

§1. No Anexo K-III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com também a responsabilidade do executor.

CLÁUSULA NONA - REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses financeiros planejados pela a CPFL referente à compra de materiais e equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros, somente serão efetuados após a comprovação da realização das atividades acima, que serão validados através de fiscalização e aceite da CPFL em conformidade ao previsto no edital.
 - §2.Os repasses financeiros serão realizados de forma parcelada em 02 momentos diferentes, conforme detalhado nas alíneas abaixo:
 - a) O primeiro momento será com a aquisição dos materiais que deverão ser comprovados pelo CLIENTE e sua INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA e fiscalizados e aceitos pela CPFL para que seja realizado o repasse financeiro devido. Nesse caso, o valor total dos materiais poderá ser repassado em até 03 parcelas, conforme as entregas dos equipamentos forem realizadas e comprovadas à CPFL;
 - b) O segundo momento será com a execução de todos os serviços previstos no escopo projeto, incluindo, mas não se limitando, o serviço de instalação e/ou substituição dos equipamentos, descarte dos materiais, treinamento e relatórios (Medição & Verificação e Relatório Final). Assim como no pagamento dos materiais, os serviços realizados deverão ser comprovados pelo CLIENTE e sua INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA e fiscalizados e aceitos pela CPFL para que sejam realizados os repasses financeiros. Nesse caso, o pagamento será em uma única parcela após a realização de todas as atividades previstas.
 - c) No caso de instalação de Sistemas Fotovoltaicos, o repasse financeiro da etapa de Serviços de emissão de Relatórios (Medição & Verificação e Relatório Final) será efetuado após a realização dos 12 meses de medição, conforme procedimento previsto nos Procedimentos

Minuta pré-validada - Jurídico CPFL - Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)

8 A

8



- do Programa de Eficiência Energética da ANEEL (PROPEE Resolução Normativa 830/2018), e emissão definitiva desses documentos.
- §3. Os repasses citados no parágrafo 1º desta Cláusula Oitava, da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão ser realizados através de depósito bancário, em conta especifica, no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1888-0, CONTA CORRENTE 5996-X, CNPJ TITULAR: 66.991.647/0001-30, em favor da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.
- §4. Os repasses que venham a ser realizados pela CPFL em favor da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso previsto no edital.
- §5. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- §6. A CPFL não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação apresentada pela COOPERADA e INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas, em conformidade ao previsto no edital ou em situações que requerem fiscalização por parte da CPFL em campo.
- §7. Os valores envolvidos na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estão definidos no Anexo K-III, limitando- se aos seus montantes.
- §8. Na eventualidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo K-III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo K-I, deverá arcar individualmente com os custos adicionais.
- §9. O repasse será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do aceite da CPFL quanto às entregas realizadas e fiscalizações necessárias:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

realização do repasse financeiro, a INTERVENIENTE §1. Para ADMINISTRATIVA deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados nas compras dos materiais e dos serviços contratados e, adicionalmente, a CPFL deverá fiscalizar e validar a compra do material e/ou a execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

§1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do **PROJETO** de eficientização energética da **BENEFÍCIÁRIA** está estabelecida no Projeto no Anexo K-I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

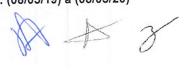
- §1. O prazo de execução do PROJETO será de 12 meses contados a partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- §2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo K-II e Anexo K-III, somente poderão ser alterados mediante aprovação da CPFL;
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, as COOPERADAS deverão comunicar imediatamente a CPFL sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

§1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de **18 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitará as COOPERADAS, na medida de suas responsabilidades, a pagar à CPFL, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o custo total definido na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como ao cancelamento do TERMO DE COOPERAÇÃO e devolução de todos os custos realizados pela CPFL até o momento do cancelamento.
- §2. Na hipótese da CPFL vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelas COOPERADAS das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados Minuta pré-validada Jurídico CPFL Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)





- no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as **COOPERADAS** deverão obrigatoriamente ressarcir à **CPFL** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte das COOPERADAS, deverão as COOPERADAS ressarcir por todos os valores por pagos e desembolsados pela CPFL na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese da CPFL vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pelas COOPERADAS das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as COOPERADAS deverão obrigatoriamente ressarcir a CPFL referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §5. Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pela ANEEL, a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA deverá devolver à CPFL os valores por ela repassados, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.
- §6. Toda e qualquer alteração pretendida pelas **COOPERADAS** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CPFL**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10 % (dez por cento) do valor previsto no Anexo K-I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL n° 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO ANTECIPADA

§1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto antecipadamente em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência

Minuta pré-validada - Jurídico CPFL - Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)



* SSESSON TO THE PARTY OF THE P

- de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. Caso este TERMO DE COOPERAÇÃO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento das COOPERADAS, estas se obrigam a devolver os valores repassados pela CPFL, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- §2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro (Anexo K-III), para maior, exigindo desembolsos de valores superiores aos ajustados e pré-estabelecidos no Anexo K-III, ao COOPERADAS, ajuste, instrumento de as obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa à CPFL, amparada e suportada em no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-as à apreciação da CPFL, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do PROJETO, submeterá a aprovação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e uma vez aprovado, comunicará por escrito às COOPERADAS, autorizando-o a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- §2. As **COOPERADAS** se obrigam, sempre que solicitado pela **CPFL** ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- §3. Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das PARTES, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a operação realizada.







- §4. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes, desde antes da data da assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, e que forem reveladas a quaisquer das partes, somente para subsidiar a execução do projeto, continuarão pertencendo ao detentor da informação.
- §5. O **PROJETO** não derivará para a **BENEFICIÁRIA** e para a **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** qualquer direito de propriedade intelectual e/ou participação nos resultados da exploração das criações dele resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, as COOPERADAS deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CPFL, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a CPFL se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização das COOPERADAS.
- §3. Validar previamente, mediante anuência expressa da CPFL, toda e qualquer divulgação ou marketing que venha a fazer referência ao PROJETO, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela CPFL, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

§1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 08 de novembro de 2019



SORIA AND



Felipe Henrique Zaia

Gerente de Eficiência Energética

CPF: 332.136.728-90

Marcelo da Silva Gongra Oliveira Coordenador de Programas

Incentivados

CPF: 296.378.698-08

BENEFICIÁRIA – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Walter Libardi

Prof. Dr. Walter Libardi VICE-REITOR

Vice-Reitor

CPF: 744.213.528-53

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E **TECNOLOGICO**

Ednaldo Brigante Pizzolato

Diretor Institucional CPF: 144.419.038-55

TESTEMUNHAS

Ligeau nogueira di faula Ligeane Nogueira de Paula

Gestora de Projetos de Eficiência

Energética

CPF: 334.977.738-40

Armando Gullo Martins Supervisor de Projetos

CPF: 087.346328-59

Minuta pré-validada – Jurídico CPFL – Prazo de Validade da Minuta: (08/05/19) a (08/05/20)



Termo (0511926)

SEI 23112.107122/2019-82 / pg. 32

Prof. Dr. Walter Libard VICE-REITOR

ANEXO K-I – PROJETO



PSSESU, OF STANDARD SERVICE SE







PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ANEXO K – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – COM REPASSE E INTERVENIENTE ADMNISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FUNDAÇÃO UNIVERDIADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 45.358.058/0001-40, unidade consumidora Nº 2095777, com sede na ROD. WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 235, SEDE, CEP: 13565-905, SÃO CARLOS/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA**; e

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na ROD. WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 235, RURAL, CEP: 13565-905, SÃO CARLOS/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**; e

Ambas, em conjunto, denominadas COOPERADAS.

E, de outro lado:

A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - parte - Jardim Professora Tarcilia - CEP: 13087-397 - Campinas/SP, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente CPFL.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes firmaram em 08 de novembro de 2019, ANEXO K TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE E INTERVENIENTE ADMNISTRATIVO ("TERMO DE COOPERAÇÃO"), pelo prazo de vigência 18 (dezoito) meses;
- II. A vigência do TERMO DE COPERAÇÃO chegou ao seu fim, de forma a garantir a continuidade dos termos e condições previstos no TERMO DE COOPERAÇÃO, faz-se necessário a assinatura do presente TERMO ADITIVO para prorrogação da vigência contratual por mais 9 (nove) meses.
- III. Esta adequação implicará em modificação no TERMO DE COOPERAÇÃO, no que se refere à vigência contratual.

Resolvem, as Partes, por seus representantes ao final assinados, de comum acordo aditar o TERMO DE COOPERAÇÃO, para estabelecerem o quanto segue:





1. OBJETO

1.1. A vigência do CONTRATO será prorrogada por mais 9 (nove) meses, contados a partir de 08.05.2021 com término em 07.02.2022.

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COOPERAÇÃO e em tudo o que não contradisser o estipulado no presente aditamento.
- 2.2. Os efeitos desse Termo Aditivo retroagem até a data de 08/05/2021.
- 2.2. AS COOPERADAS, através do presente instrumento, confere à CPFL, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação, até a presente data, das obrigações decorrentes do TERMO DE COOPERAÇÃO, para mais nada reclamar neste sentido, a qualquer tempo, em juízo ou fora de

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam eletronicamente as PARTES o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Campinas, assinado e datado eletronicamente.

PELA CPFL

FELIPE HENRIQUE ZAIA
GERENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
332.136.728-90

CRISTIAN SIPPEL ENEGENHEIRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 910.282.130-34

PELA BENEFICIÁRIA

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA REITORA 214.458.668-38

PELA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

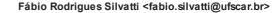
TARGINO DE ARAÚJO FILHO DIRETOR EXECUTIVO 020.111.718-57

TESTEMUNHAS

LIGEANE NOGUEIRA DE PAULA 334.977.738-40

WALTER LIBARDI 744.213.528-53







Fwd: Proj. 11986 - 23112.107122/2019-82 - Encaminhamento de Minuta de Aditivo para apreciação - FAI/UFSCar/CPFL

4 mensagens

Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>

6 de outubro de 2021 14:31

Para: Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>

Poderia checar esse projeto PRODIN? Obrigado Pedro

----- Forwarded message ------

De: Luan Ariel de Oliveira <luan.oliveira@fai.ufscar.br>

Date: qua., 6 de out. de 2021 às 10:12

Subject: Proj. 11986 - 23112 107122/2019-82 - Encaminhamento de Minuta de Aditivo para apreciação - FAI/UFSCar/CPFL

To: pedro@dep.ufscar.br <pedro@dep.ufscar.br>, spdi@ufscar.br <spdi@ufscar.br>

Cc: Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>, Armando Gullo Martins <armando.martins@fai.ufscar.br>, libardi@ufscar.br>, libardi@ufscar.br>

Prezado Prof. Pedro, bom dia!

Espero que esteja bem.

Ref.: Encaminhamento da minuta de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CPFL, a UFSCar e a FAI.UFSCar em 08/11/2019

Projeto: "Eficientização do parque de iluminação e instalação de usina solar fotovoltaica na UFSCar-Campus São Carlos-SP(FASE II-Área Sul)".

Coordenador: Prof. Dr. Walter Libardi

Processo UFSCar: 23112.107122/2019-82

FAI nº 11.986

Em caráter exclusivo, considerando o cenário atual da pandemia do COVID 19, encaminharemos as demandas dos projetos a serem encaminhadas para análise da PF, via e-mail, o qual solicitamos apenas confirmação de recebimento em substituição ao protocolo manual que habitualmente colhemos. Sendo assim encaminhamos a minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCar, para os devidos trâmites e eventual assinatura por parte desta Universidade.

Também compõem os anexos desse ofício:

- Documentos FAI: Estatuto, Ato Nomeação, Credenciamento junto ao MEC.
- Certidões Negativas da FAI;
- Termo de Cooperação assinado.

Por gentileza, sendo aprovada a assinatura do presente Termo Aditivo, solicitamos que nos informe, para que possamos dar andamento às demais providências devidas quanto as assinaturas eletrônicas do documento, mantendo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Solicito que confirme o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Luan Ariel de Oliveira

Assistente de Projetos

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP: 147 – CEP: 13565-905 – São Carlos-SP – Brasil

Tel: (16) 3351-9034

E-mail: <u>luan.oliveira@fai.ufscar.br</u> – site: http://www.fai.ufscar.br

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem é destinada para uso exclusivo do(s) destinatário(s). É proibido qualquer uso, alteração, reprodução e distribuição não autorizados.

Se você não é o destinatário correto, por favor, entre em contato com o remetente e apague todas as cópias.

2 anexos



0477 -Enc. Minuta aditivo ao Termo Coop_CPFL para apreciacao UFSCar 11986.pdf

16853K

11986_CPFL_UFSCarAreaSul_Aditivo_WALTER LIBARDI.pdf

Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>

8 de outubro de 2021 07:22

Para: luan.oliveira@fai.ufscar.br

Cc: Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, tharine.pereira@fai.ufscar.br, armando.martins@fai.ufscar.br, libardi@ufscar.br

Prezado Luan, bom dia.

Para que possamos manter o registro de uma maneira formal e sistematizada, pedimos a gentileza de seguir os passos abaixo: Reabra o Processo na Unidade de origem - Insira um Ofício solicitando e especificando o que tem que ser analisado pela SPDI - Inclua o termo de

aditivo ao Processo SEI com suas respectivas datas - Encaminhe o Processo para que a SPDI possa analisar as demandas.

Permaneço à disposição;

Muito obrigado.

Fábio Silvatti Universidade Federal de São Carlos - UFSCar Departamento de Desenvolvimento Institucional - DeDI Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI (16) 3351 8132

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luan Ariel de Oliveira < luan.oliveira@fai.ufscar.br>

8 de outubro de 2021 16:52

Para: Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>

Cc: Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>, Armando Gullo Martins <armando.martins@fai.ufscar.br>, "libardi@ufscar.br" <libardi@ufscar.br>

Prezado Sr. Fabio, boa tarde!

Espero que esteja bem e seguro.

Vi sua mensagem apenas agora, havia enviado um lembrete para o outro processo análogo a esse e sobre o mesmo assunto. A FAI é cadastrada como usuário externo no SEI, em nosso interface do SEI é apenas para vizualizar processo quando alguém nos autoriza vistas no processo e para assinaturas quando solicitado, não tem disponível nenhuma outra ação para com os processos no SEI pela FAI, peço desculpas por encaminhar dessa forma, é como estamos habituados com as outras unidade, quando se faz necessário incluir um documento que será avaliado pela Procuradoria e depois encmainhado para assinaturas da Reitoria.

Será que é possível fazermos essa ação por outro caminho?

Atenciosamente

Luan Ariel de Oliveira

Assistente de Projetos

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar

Rodovia Washington Luís, km 235 - CP: 147 - CEP: 13565-905 - São Carlos-SP - Brasil

Tel: (16) 3351-9034 - E-mail: luan.oliveira@fai.ufscar.br - site: http://www.fai.ufscar.br

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem é destinada para uso exclusivo do(s) destinatário(s). É proibido qualquer uso, alteração, reprodução e distribuição não

Se você não é o destinatário correto, por favor, entre em contato com o remetente e apague todas as cópias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



🔁 11986_CPFL_UFSCarAreaSul_Aditivo_WALTER LIBARDI.pdf

172K

0477 -Enc. Minuta aditivo ao Termo Coop_CPFL para apreciacao UFSCar 11986.pdf

Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>

13 de outubro de 2021 11:37

Para: Luan Ariel de Oliveira <luan.oliveira@fai.ufscar.br>

Cc: Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>, Armando Gullo Martins <armando.martins@fai.ufscar.br>, "libardi@ufscar.br" libardi@ufscar.br>

Olá Luan, bom dia.

Vou subir os arquivos para o Processo para darmos prosseguimento aos trâmites.

Obrigado.

Fábio Silvatti Universidade Federal de São Carlos - UFSCar Departamento de Desenvolvimento Institucional - DeDI Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI (16) 3351 8132

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - http://www.ufscar.br

PARECER Nº 18/2021/SPDI/R

PROCESSO Nº 23112.107122/2019-82

GABINETE DA REITORIA, SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: INSTITUCIONAIS, SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFSCAR

ASSUNTO: PARECER DO PRODIN SOBRE EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO E

INSTALAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

Prezada Senhora Presidente,

Em referência ao processo 23112.107122/2019-82, a SPDI considera que:

- O Projeto proposto se mostra em concordância com o PDI vigente e contribui para o bom cumprimento de missão da UFSCar;
- A dilação do prazo de término do projeto até o dia 07/02/2022 conforme solicitado no termo aditivo 0511930 é necessário para atender às necessidades do mesmo;

Dessa maneira solicitamos que o termo aditivo do PRODIN seja aprovado em oportunidade oportuna pelo Conselho de Administração

Permaneço à disposição para eventuais questionamentos;

Pedro Carlos Oprime

Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por Pedro Carlos Oprime, Secretário(a) Geral, em 15/10/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0514174 e o código CRC E38E8C16.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.107122/2019-82

SEI nº 0514174

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

Despacho nº 31/2021/CoAd

23112.107122/2019-82 Processo nº Remetente: Conselho de Administração Destinatário(s): Gabinete da Reitoria

Termo Aditivo ao termo de cooperação técnica celebrado entre a CPFL, a UFSCar e a FAI, referente ao ProDIn:

ASSUNTO: Eficientização do parque de iluminação e instalação de usina solar fotovoltaica na UFSCar - Campus São Carlos (Fase

II - Área Sul), que prorroga a vigência contratual para 07/02/2022.

Autorizo ad referendum do Conselho de Administração

1) - À FAI

para providências

2) - À SOC

para inclusão na pauta da próxima reunião do CoAd.

Em 18/10/2021

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a), em 19/10/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0515426 e o código CRC 3D60E9CD.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.107122/2019-82

SEI nº 0515426

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019